Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4597/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15915/2013
PROTOCOLO	: 1446427
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 98/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2013
CONTRATADA	: EMPRESA MULTICABLING TELEINFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACESSO À INTERNET PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 150.360,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTERNET. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, os atos de execução (3ª fase) do objeto do Contrato n. 98/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Multicabling Informática e Serviços Ltda.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-11139/2013 (peça 23).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4-ICE-19798/2014, (peça 32), manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira no valor de R$ 12.530,00 (doze mil, quinhentos e trinta reais).

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-19173/2014 (peça 33) opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas do contrato.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, verifica-se que a execução financeira, realizada por valor bem abaixo do contratado, foi justificada por meio do Ofício n. 436/2014 (peça 32), estando assim, legal e regular, em conformidade com a Lei n. 4.320/64.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do contrato n. 98/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh